

Guia do investimento privado em projetos culturais do Espírito Santo

Investidor



SUMÁRIO EXECUTIVO

Passo a passo do investidor Para a Lei Rouanet	04
Passo a passo do investidor Para o Artigo 1 da Lei do Audiovisual.....	05
Passo a passo do investidor Para o Artigo 1A da Lei do Audiovisual.....	06
Resumo das Leis de Incentivo à Cultura	07
Lei Federal de Incentivo à Cultura.....	08
Lei do Audiovisual	10

PASSO A PASSO DO INVESTIDOR

Para o Artigo 1 da Lei do Audiovisual:

>> Passo #1

Empresas tributadas em lucro real podem investir em produções cinematográficas aprovadas pela ANCINE no artigo 1. A empresa deve fazer a estimativa do valor de investimento a ser realizado, limitado a 3% do IR devido (este investimento pode ser conjugado com investimentos pela Lei Rouanet, totalizando, os dois mecanismos, em 4% do IR devido). A empresa deve estar atenta aos prazos dos investimentos para que possa gozar dos incentivos fiscais.

>> Passo #2

Determinado o valor que será investido, a empresa seleciona os projetos culturais que receberão os investimentos. Os projetos devem estar aprovados junto à Ancine e já terem seu Registro na CVM por meio de uma operadora financeira (corretora). É facultado à empresa patrocinadora estabelecer um contrato de patrocínio, formalizando a relação entre as partes.

>> Passo #3

Após a emissão dos títulos (Certificados de Investimento) do projeto pela corretora, o contribuinte incentivador pode tornar-se cotista do filme ao comprar um Certificado de Investimento. Isso o dá um percentual dos direitos de comercialização do produto audiovisual (na proporção de seu investimento) nas condições dispostas no Certificado supracitado (janelas, territórios, prazo). O investidor se torna, portanto, sócio patrimonial do filme já que o patrocínio é convertido em certificados audiovisuais da obra. Todo este processo é intermediado por uma Corretora.

>> Passo #4

No momento do cálculo do Imposto de Renda a pagar, a empresa contribuinte incentivadora lança o valor investido como despesa operacional e depois abate o valor integral, diretamente no IR (limitado a 3%).

>> Passo #5

A empresa acompanha a execução do projeto e suas ações de marketing cultural e tem participação em seus resultados comerciais.

PASSO A PASSO DO INVESTIDOR

Para o Art 1A da Lei do Audiovisual:

>> Passo #1

Empresas tributadas em lucro real podem investir em produções cinematográficas aprovadas pela ANCINE no artigo 1A. A empresa deve fazer a estimativa do valor de investimento a ser realizado, limitado a 4% do IR devido (este investimento pode ser conjugado com investimentos pela Lei Rouanet, totalizando, os dois mecanismos, em 4% do IR devido). A empresa deve estar atenta aos prazos dos investimentos para que possa gozar dos incentivos fiscais.

>> Passo #2

Determinado o valor que será investido, a empresa seleciona os projetos culturais que receberão os investimentos. Os projetos devem estar aprovados junto à Ancine pelo Art 1A. É facultado à empresa patrocinadora estabelecer um contrato de patrocínio, formalizando a relação entre as partes.

>> Passo #3

O investidor deve depositar o valor desejado (até 4% do seu IR) para o patrocínio na conta bancária do projeto (aberta e supervisionada pela Ancine) até o último dia útil do ano corrente, para as empresas que fazem pagamento anual de IR. Para gozar dos incentivos fiscais a empresa deve fazer o investimento dentro de seu período de apuração do IR.

>> Passo #4

Após o depósito, a entidade que propôs o projeto irá emitir um Recibo de Captação e enviar ao patrocinador, sendo que este servirá como comprovante para que a renúncia fiscal se efetue. O Recibo de Captação tem modelo especificado pela Ancine.

>> Passo #5

O desconto do valor do patrocínio (limitado aos 4% do IR devido) virá no momento da Declaração do Imposto de Renda, a partir de seu lançamento nos cálculos.

A empresa investidora deverá acompanhar a execução do projeto e suas ações de marketing cultural.

RESUMOS DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA

LEI	ESFERA	TRIBUTO	LIMITE MÁXIMO PESSOA JURÍDICA	PERCENTUAL DE DEDUÇÃO
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)	Federal	Imposto de Renda	4%	Artigo 18: 100%
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)	Federal	Imposto de Renda	4%	Artigo 26: Doação - 40% Patrocínio - 30%+ lançamento como despesa operacional
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	3% - Artigo 1	Artigo 1: 100% + lançamento como despesa operacional
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	4% - Artigo 1A	Artigo 1A: 100%

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA

Ministério da Cultura - www.cultura.gov.br

Legislação

Lei nº 8.313/91

Decreto nº 5.761/06

IN nº 1/2013

Portaria Interministerial nº 507/11

Tributo - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)

Contribuinte - Contribuinte do Imposto de Renda - Lucro Real

Quem pode obter o incentivo

. Pessoa Física de natureza cultural

. Pessoa Jurídica de natureza cultural de Direto Privado com e sem fins lucrativos e de Direito Público (Administração Indireta - Fundações e Autarquias)

	ARTIGO 18	ARTIGO 26
LIMITE DO APORTE	Pessoa jurídica: 4% do IR Pessoa física: 6% do IR	Pessoa jurídica: 4% do IR Pessoa física: 6% do IR
PERCENTUAL DE ABATIMENTO	DOAÇÃO E PATROCÍNIO . Pessoa física: 100% . Pessoa jurídica: 100%	DOAÇÃO . Pessoa física: 80% . Pessoa jurídica: 40% + lançamento como despesa operacional (dedução de até 74%) PATROCÍNIO . Pessoa física: 60% . Pessoa jurídica: 30% + lançamento como despesa operacional (dedução de até 64%)

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

a) Artes cênicas;
b) Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
c) Música erudita ou instrumental;
d) Exposições de artes visuais;
e) Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
f) Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média-metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
g) Preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
h) Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

a) Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
b) Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
c) Literatura, inclusive obras de referência;
d) Música;
e) Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
f) Folclore e artesanato;
g) Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
h) humanidades;
i) Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial

LEI DO AUDIOVISUAL

Ancine - www.ancine.gov.br

Legislação

Lei nº 8.685/93
Decreto nº 6.304/07
MP nº 2.228/1/01
IN nº 22/03

Tributo - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)

Contribuinte - Contribuinte do Imposto de Renda - Lucro Real

Quem pode obter o incentivo

Empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais

	ARTIGO 1	ARTIGO 1A
LIMITE DO APORTE	<ul style="list-style-type: none">. Pessoa jurídica: 3% do IR devido (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1A). Pessoa física: 6% do IR devido (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º-A)	<ul style="list-style-type: none">. Pessoa jurídica: 4% do IR devido (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1). Pessoa física: 6% do IR devido (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º)
PERCENTUAL DE ABATIMENTO	<ul style="list-style-type: none">. Pessoa jurídica: 100% do valor investido + lançamento como despesa operacional, exceto para cálculo da CSLL. Pessoa física: 100% do valor investido	<ul style="list-style-type: none">. Pessoa jurídica: 100% do valor investido. Pessoa física: 100% do valor investido

LEI DO AUDIOVISUAL

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

a) Longa-metragem;
b) Média-metragem;
c) Curta-metragem;
d) Projetos específicos de infraestrutura técnica para a produção e exibição das obras cinematográficas e videofonográficas, projetos de reforma de salas de exibição e projetos de reforma e adaptação de imóveis destinados à execução de serviços técnicos de imagem ou som

a) Longa-metragem;
b) Média-metragem;
c) Curta-metragem;
d) Telefilme;
e) Minissérie;
f) Obra seriada;
g) Programa para televisão de caráter educativo e cultural

SUMÁRIO EXECUTIVO

Lucrando com o Investimento em Cultura.....	12
Por que Investir?	14
Orientações ao Investidor e Doador.....	15
Incentivos Fiscais: Lei Federal de Incentivo à Cultura Lei do Audiovisual	16
Pessoa Física.....	31
Referências	32

LUCRANDO COM O INVESTIMENTO EM CULTURA

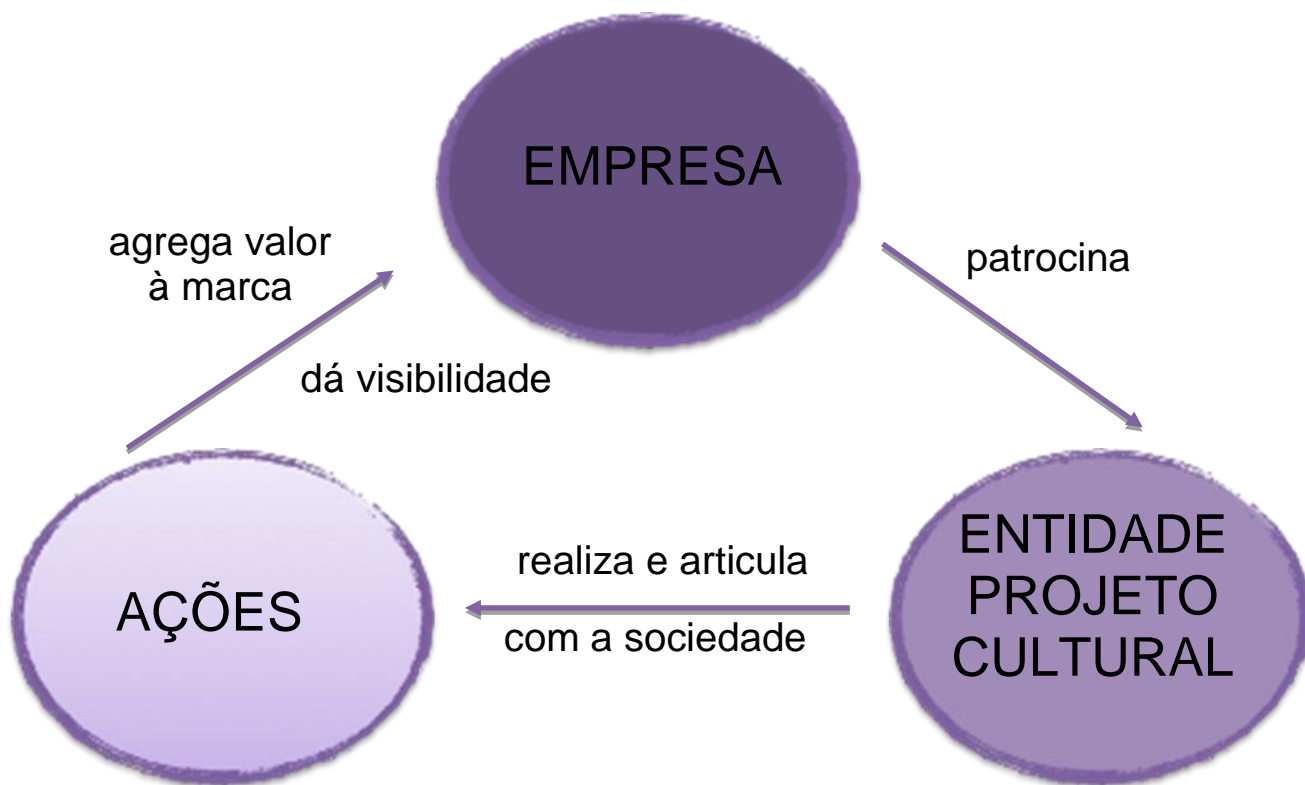
Uma sociedade só se desenvolve plenamente quando a cultura é percebida como fator de desenvolvimento humano, social e econômico. A cultura e os empreendimentos criativos são importantes por seu alto potencial de diversificação, recuperação e reversão de vocações econômicas de regiões e pela geração de oportunidades nos setores da economia.

A Cultura do Espírito Santo apresenta-se como uma ótima oportunidade para associação de empresas, gerando percepção positiva junto a toda a sociedade. Alia-se a isto o estímulo empreendido pelos benefícios fiscais à área de cultura.

Os incentivos fiscais estão inseridos no conjunto de políticas econômicas governamentais que tem por objetivo induzir investimento em determinados segmentos, prioritários para o governo, por meio da cobrança de menos impostos. As Leis de Incentivo Fiscal são fruto da renúncia fiscal das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e servem como estímulo para as pessoas jurídicas e físicas destinarem parte de seus impostos devidos às entidades e aos projetos promotores de desenvolvimento, cultura, esporte, saúde e assistência social, à escolha do próprio contribuinte.

Na área cultural temos uma ação exitosa dos benefícios fiscais, com o incremento da cultura nacional e a realização de inúmeras iniciativas culturais e criativas de grande importância para democratização do acesso.

A utilização dos recursos dos benefícios fiscais da cultura pelas empresas possibilita que as entidades e os projetos beneficiados sejam articuladores de ações regionais, estaduais ou até mesmo nacionais, permitindo, desta forma, a divulgação da empresa patrocinadora, criando visibilidade e agregando valor à marca.



É o poder público compartilhando com as empresas a decisão sobre a destinação de parte de seus tributos. Com o benefício fiscal, a Empresa destina ao projeto cultural parte do valor que já seria pago ao órgão público correspondente.

Este é um caminho possível para o desenvolvimento de parcerias estáveis que promovam uma política cultural passível de suprir as necessidades da empresa e da sociedade. A atividade cultural torna-se uma ação responsável de investimento, com uma pauta compartilhada de objetivos e com resultados eficazes no desenvolvimento da sociedade.

Este Guia tem como objetivo mostrar a você e a sua empresa quais as possibilidades de utilização do incentivo fiscal à cultura e suas normas básicas, visando a motivar sua participação e também difundir práticas que podem contribuir para o desenvolvimento do País.

POR QUE INVESTIR?

BENEFÍCIOS DE SE INVESTIR EM CULTURA

- * Ter participação cidadã em sua comunidade, por se sentirem corresponsáveis pelo seu desenvolvimento
- * Se diferenciar positivamente perante a sociedade
- * Participar de várias atividades culturais, estimulando a produção cultural, a geração de atividades e oportunidades econômicas
- * Escolher e definir a destinação de parte do seu Imposto de Renda com a garantia de que os recursos serão aplicados em projetos culturais de relevância, por meio de doação totalmente segura, reconhecida pelo Ministério da Cultura, Receita Federal e demais órgãos de Governo
- * Colaborar para o fortalecimento e difusão da marca da empresa
- * Colaborar com o desenvolvimento cultural e social da sua comunidade
- * Ganho de imagem institucional perante a sociedade e imprensa
- * Reforço positivo da presença da empresa nas localidades onde atua
- * Desenvolvimento de novas oportunidades de negócio
- * Estabelecimento de boa política de relacionamento da empresa com outras esferas do governo

ORIENTAÇÕES AO INVESTIDOR E DOADOR

- * Para obter bons resultados com o investimento cultural e ampliar o impacto cultural e social de suas ações, sugerimos:
- * Estabelecer uma política de investimento cultural coerente com a atuação, objetivos e abrangência da Empresa
- * Pré-estabelecer a verba total de investimento para que a avaliação e seleção de projetos seja equilibrada e traga os melhores resultados
- * Analisar em detalhes o projeto, em sua qualidade e viabilidade técnica, assim como seu proponente (verificar as referências da Instituição/produtor cultural e sua capacidade de execução do proposto)
- * Verificar a aprovação dos benefícios culturais oferecidos, junto aos órgãos públicos, certificando-se de sua validade (Verificar a portaria de aprovação no Diário Oficial da União, enquadramento, prazos etc)
- * Estar atento às regras e prazos da legislação de incentivo fiscal, com o objetivo de fazer o melhor aproveitamento do mecanismo
- * Estabelecer contrato de patrocínio com a especificação clara das atividades a serem desenvolvidas e das reciprocidades à Empresa, pelo investimento realizado no projeto
- * Acompanhar o desenvolvimento do projeto e suas ações, com fiscalização, avaliação e potencialização dos resultados

>>A empresa passa a ser uma parceira no processo cultural ao disponibilizar também seu capital intelectual e capacidade de gestão para a busca de soluções que contribuam para o desenvolvimento cultural e social

INCENTIVOS FISCAIS

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO

A Lei Federal de Incentivo a Cultura ou Lei Rouanet, como é mais conhecida, visa apoiar e direcionar recursos para investimentos em projetos culturais de diversos setores. Os projetos devem estar aprovados no Ministério da Cultura para oferecer os benefícios fiscais (sistema chamado SALIC WEB). Os produtos resultantes destes projetos serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou coleções particulares.

QUAIS PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS?

O MinC aprova projetos com a seguinte natureza:

FORMAÇÃO artística e cultural	<ul style="list-style-type: none">* Bolsas de estudo, pesquisa e trabalho* Concessão de prêmios a artistas e suas obras* Cursos
PRODUÇÃO artística e cultural	<ul style="list-style-type: none">* Discos, vídeos, obras cinematográficas (curta e média metragem e filmes documentais)* Obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes* Exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore* Transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições
CIRCULAÇÃO e DIVULGAÇÃO da cultura	<ul style="list-style-type: none">* Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos* Estudos e pesquisas na área da cultura e da arte* Financiamento de fundações culturais com fins culturais, museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural

<p>PRESERVAÇÃO e DIFUSÃO do PATRIMÔNIO artístico, cultural e histórico</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Construção, manutenção e ampliação de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos * Conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos * Restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural * Proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais
<p>Outros projetos</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Passagens para realização de apresentações e missões culturais no país e exterior * Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais * Dentre outros que a Comissão Avaliadora da Lei Rouanet acharem pertinentes

Ao patrocinador cabe somente atentar se o projeto está devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura. Os projetos aprovados poderão ser enquadrados no **Art. 18** ou **Art. 26** da Lei Rouanet, determinando os valores de dedução fiscal, conforme será detalhado mais a frente.

QUEM INSCREVE?

<p>Pessoa Física de natureza cultural</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Escritores, artistas plásticos, atores, dançarinos, mímicos, agentes culturais, etc
<p>Pessoa Jurídica de natureza cultural</p>	<ul style="list-style-type: none"> * de Direito Privado Sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONG's, associações, institutos, etc * de Direito Privado Com Fins Lucrativos: produtores, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc * de Direito Público (Administração Indireta): Fundações e Autarquias

QUEM REGULA?

Ministério da Cultura

O Ministério da Cultura apóia projetos culturais por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), a Lei Rouanet.

QUEM INCENTIVA?

Pessoas Físicas	* 6% do Imposto de Renda
Pessoas Jurídicas inscritas com base no lucro real	* 4% do Imposto de Renda

COMO FUNCIONA?

A empresa faz o investimento em projeto cultural aprovado na Lei Rouanet e tem direito de deduzir até 4% do seu Imposto de Renda.



Produtor cultural ou Entidade elabora um projeto cultural e envia ao Ministério da Cultura



Ministério da Cultura avalia e aprova o projeto



Produtor cultural ou Entidade busca captação de recursos junto à iniciativa privada

PROJETOS ENQUADRADOS NO ART. 18 DA LEI ROUANET

Os projetos enquadrados no Art 18 oferecerão ao patrocinador 100% de dedução do valor investido, limitados aos 4% do IR devido. A informação de enquadramento do projeto consta na publicação de aprovação do projeto no Diário Oficial da União.

Contribuinte incentivador	* Pessoa Física * Pessoa Jurídica inscrita com base no lucro real
Abatimento	* Imposto de Renda
Teto	* Até 6% para pessoa física * Até 4% para pessoa jurídica
Percentual de dedução	* Integral (100%)

De acordo com a Lei Rouanet, são enquadradas, no artigo 18, as seguintes atividades:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes

Veja abaixo quadro que exemplifica como poderá ser calculado o valor de incentivo de cada empresa para projetos enquadrados no Art.18:

EXEMPLO 1 PATROCÍNIO OU DOAÇÃO ART. 18		
	Com apoio à cultura Em Real (R\$)	Sem apoio à cultura Em Real (R\$)
1. Lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
2. Valor do patrocínio ou da doação *	50.000,00	0,00
3. Contribuição social: 9% de (1)	900.000,00	900.000,00
4. IR devido: 15% de (1) **	1.500.000,00	1.500.000,00
5. Adicional de IR (+10%)	976.000,00	976.000,00
6. Dedução de 100% do IR devido pelo Art. 18 - R\$50 mil ***	50.000,00	0,00
7. IR a ser pago	2.426.000,00	2.476.000,00
8. Total de impostos pagos (7 + 3)	3.326.000,00	3.376.000,00

Fonte: Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole, 2012

* Não pode ser considerado despesa para o cálculo do IR e da CSLL.

** A alíquota de IR que incide sobre o lucro real é de 15%. O valor de lucro real que excede a R\$ 240 mil sofre uma incidência adicional de 10%.

*** Limitados a 4% do imposto devido, calculado com a aplicação da alíquota de 15%. O imposto devido pela aplicação adicional de 10% sobre o excedente aos 240 mil deve ser recolhido integralmente.

PROJETOS ENQUADRADOS NO ART. 26 DA LEI ROUANET

Projetos aprovados no art. 26 permitem ao patrocinador a dedução de 30% do valor investido no projeto e seu lançamento como despesa operacional. Isso representa uma dedutibilidade em torno de 60% do valor investido. Ressaltamos que o valor sempre estará limitado aos 4% do IR devido.

Contribuinte incentivador	* Pessoa Física * Pessoa Jurídica inscrita com base no lucro real
Abatimento	* Imposto de Renda
Teto	* Até 6% para pessoa física * Até 4% para pessoa jurídica
Percentual de dedução Patrocínio	* Pessoa Física: 60% * Pessoa Jurídica: 30%
Percentual de dedução Doação	* Pessoa Física: 80% * Pessoa Jurídica: 40%

>> Vale destacar que a Lei Federal de Incentivo à Cultura tem o seu funcionamento pelo aporte de duas naturezas: doação e patrocínio.

No patrocínio há a reciprocidade, ao contribuinte incentivador, da exposição da sua marca nos produtos culturais incentivados.

Na doação não há visibilidade ao patrocinado e a dedução no IR é de 40% do valor investido no projeto, mais o lançamento do valor integral como despesa operacional, chegando-se a um desconto de cerca de 70% do valor total investido.

Veja abaixo quadro que exemplifica como poderá ser calculado o valor de incentivo de cada empresa para projetos enquadrados no Art.26:

EXEMPLO 2 PATROCÍNIO ART. 26		
	Com apoio à cultura Em Real (R\$)	Sem apoio à cultura Em Real (R\$)
1. Lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
2. Valor do patrocínio ou da doação *	50.000,00	0,00
3. Novo lucro líquido	9.950.000,00	10.000.000,00
4. Contribuição social: 9% de (3)	895.500,00	900.000,00
5. IR devido: 15% de (3) **	1.492.500,00	1.500.000,00
6. Adicional de IR (+10%)	971.000,00	976.000,00
7. Dedução permitida do IR devido pelo Art. 26 Patrocínio - R\$50 mil ***	15.000,00	0,00
8. IR a ser pago	2.448.500,00	2.476.000,00
9. Total de impostos pagos (8 + 4)	3.344.000,00	3.376.000,00

Fonte: Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole, 2012

* Abatimento como despesa operacional.

** A alíquota de IR que incide sobre o lucro real é de 15%. O valor de lucro real que excede a R\$ 240 mil sofre uma incidência adicional de 10%. Assim, quando o lucro real for superior a R\$ 240 mil, o resgate tributário acresce em 9,26%, passando para aproximadamente 64%.

*** Limitados a 4% do imposto devido, calculado com a aplicação da alíquota de 15%. O imposto devido pela aplicação adicional de 10% sobre o excedente aos R\$ 240 mil deve ser recolhido integralmente e não é computado para relação entre os 30% do valor do projeto e os 4% do IR devido.

**EXEMPLO 3
DOAÇÃO
ART. 26**

	Com apoio à cultura Em Real (R\$)	Sem apoio à cultura Em Real (R\$)
1. Lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
2. Valor do patrocínio ou da doação *	50.000,00	0,00
3. Novo lucro líquido	9.950.000,00	10.000.000,00
4. Contribuição social: 9% de (3)	895.500,00	900.000,00
5. IR devido: 15% de (3) **	1.492.500,00	1.500.000,00
6. Adicional de IR (+10%)	971.000,00	976.000,00
7. Dedução permitida do IR devido pelo Art. 26 Patrocínio - R\$50 mil ***	20.000,00	0,00
8. IR a ser pago	2.443.500,00	2.476.000,00
9. Total de impostos pagos (8 + 4)	3.339.000,00	3.376.000,00

Fonte: Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole, 2012

* Abatimento como despesa operacional.

** A alíquota de IR que incide sobre o lucro real é de 15%. O valor de lucro real que excede a R\$ 240 mil sofre uma incidência adicional de 10%. Assim, quando o lucro real for superior a R\$ 240 mil, o resgate tributário acresce em 9,26%, passando para aproximadamente 64%.

*** Limitados a 4% do imposto devido, calculado com a aplicação da alíquota de 15%. O imposto devido pela aplicação adicional de 10% sobre o excedente aos R\$ 240 mil deve ser recolhido integralmente e não é computado para relação entre os 40% do valor do projeto e os 4% do IR devido.

LEIS E AFINS

- * Lei Federal 8.313/91
- * Dec. 3.000/99, Arts. 475 a 483
- * Dec. 5.761/2006
- * Inst. Norm. RBF 267/02, Arts. 15 a 26
- * 390/2004
- * 1.131/2011

INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- * A empresa pode fazer uso da Lei Federal de Incentivo à Cultura e da Lei do Audiovisual, sendo que a soma da utilização das duas nunca poderá ultrapassar os 4% de Imposto de Renda devido.
- * A Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet, não é concorrente de outros incentivos fiscais como Fundo da Infância e Adolescência, Lei de Incentivo ao Esporte, PRONAS etc. Assim, a empresa pode fazer uso de todos estes incentivos, sendo que o uso dos incentivos em cultura não pode ultrapassar os 4% do IR devido.
- * A empresa que investe na Lei Federal de Incentivo à Cultura é percebida como empresa saudável. Assim, o uso dos benefícios fiscais não acarretará maior fiscalização sobre a Empresa.

LEI DO AUDIOVISUAL

O Ministério da Cultura apoia projetos culturais por meio da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93) e também por editais para projetos específicos, lançados periodicamente. Existem duas formas de uma empresa participar no incentivo à produção audiovisual. Por meio do Artigo 1 e Artigo 1A, que serão detalhados mais a frente.

OBJETIVO

Lei de investimento na produção e na coprodução de obras cinematográficas/audiovisuais, bem como em sua infraestrutura de produção e sua exibição, para assegurar a igualdade de competitividade e motivar a produção, a exibição e a divulgação de filmes nacionais.

QUAIS PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS?

- * Obras cinematográficas de curta, média e longa metragem
- * Minisséries (mínimo de 3 e máximo de 26 capítulos)
- * Telefilmes (mínimo de 50 e máximo de 120 minutos)
- * Obras seriadas
- * Programas de TV de caráter educativo e cultural

QUEM INSCREVE?

Empresa produtora de audiovisual brasileira independente

QUEM REGULA?

Ancine – Agencia Nacional de Cinema

ARTIGO 1: COMO FUNCIONA E QUEM INCENTIVA ?

Contribuinte incentivador	* Pessoa Física * Pessoa Jurídica inscrita com base no lucro real com faturamento acima de R\$ 48 milhões
Abatimento	* Imposto de Renda
Teto	* Até 6% para pessoa física * Até 3% para pessoa jurídica
Percentual de dedução	* Integral (100%) + lançamento como despesa operacional

O contribuinte incentivador realiza um investimento no mercado de capitais através da compra de quotas (certificados de investimento) representativas de direitos de comercialização da obra audiovisual por meio de uma operadora financeira (corretora).

O investidor se torna, portanto, sócio patrimonial do filme já que o patrocínio é convertido em certificados audiovisuais da obra por meio de operação inteiramente regulamentada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).



Empresa produtora elabora um projeto de obra audiovisual e envia à ANCINE



ANCINE avalia e aprova o projeto



Corretora comercializa cotas do projeto no



Corretora registra projeto na CVM

Aqui vale ressaltar que este mecanismo está voltado apenas para obras audiovisuais cinematográficas, que exige, segundo o art. 1º da MP 2228-1/01, que a “destinação e exibição sejam prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição”.

Retornos alcançados:

- * Dedução de 3% do imposto a pagar
- * Exclusão de seu lucro líquido dos valores investidos, sem adicioná-los a base de cálculo
- * Retorno advindo da negociação dos títulos (CVM) oriundos da aplicação
- * Marketing e visibilidade
- * Geração de oportunidades econômicas no Estado

Veja abaixo quadro que exemplifica como poderá ser calculado o valor de incentivo de cada empresa para projetos enquadrados no Art. 1:

EXEMPLO 4 LEI DO AUDIOVISUAL ART. 1			
	Com patrocínio	Sem patrocínio	Diferença
1. Lucro líquido	100.000.000,00	100.000.000,00	
2. Valor do investimento	450.000,00	0,00	
3. Novo lucro líquido	99.550.000,00	100.000.000,00	
4. CSLL: 9% de (1)	9.000.000,00	9.000.000,00	
5. IR devido: 15% de (3)	14.932.500,00	15.000.000,00	67.500,00
6. Adicional de IR: 10% de (3 - 240 mil)	9.931.000,00	9.976.000,00	45.000,00
7. Dedução do Art. 1 (até 3% do IR)	450.000,00	0,00	450.000,00
8. IR a ser pago (5 + 6 - 7)	24.413.500,00	24.976.000,00	
9. Total de impostos pagos (8 + 4)	33.413.500,00	33.976.000	562.500,00

Fonte: Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole, 2012

>> Neste artigo é possível o lançamento como despesa operacional para efeitos de base de cálculo de imposto de renda, contudo, não pode ser utilizado como despesa no que tange o cálculo de CSLL.

ARTIGO 1A: COMO FUNCIONA E QUEM INCENTIVA?

Contribuinte incentivador	<ul style="list-style-type: none">* Pessoa Física* Pessoa Jurídica inscrita com base no lucro real com faturamento acima de R\$ 48 milhões
Abatimento	<ul style="list-style-type: none">* Imposto de Renda
Teto	<ul style="list-style-type: none">* Até 6% para pessoa física* Até 4% para pessoa jurídica
Percentual de dedução	<ul style="list-style-type: none">* Integral (100%)

O funcionamento do artigo 1º A da Lei do Audiovisual é muito parecido com o Art. 18 da Lei Rouanet. Neste mecanismo, o contribuinte incentivador deve ser pessoa jurídica tributada no lucro real e pessoa física, com declaração completa de imposto de renda.

O Art 1º A possibilita apenas a ação de patrocínio, sendo vedada a doação. Sua vigência é até 2016, estando o ano de 2016 incluído para renúncia fiscal.



Empresa produtora elabora um projeto de obra audiovisual e envia à ANCINE



ANCINE avalia e aprova o projeto



Empresa produtora busca captação de recursos junto à iniciativa privada

Veja abaixo quadro que exemplifica como poderá ser calculado o valor de incentivo de cada empresa para projetos enquadrados no Art. 1A:

EXEMPLO 5 LEI DO AUDIOVISUAL ART. 1A			
	Com patrocínio	Sem patrocínio	Diferença
1. Lucro líquido	100.000.000,00	100.000.000,00	
2. Valor do patrocínio	450.000,00	0,00	
3. CSLL: 9% de (1)	9.000.000,00	9.000.000,00	
4. IR devido: 15% de (3)	15.000.000,00	15.000.000,00	
5. Adicional de IR: 10% de (3 - 240 mil)	9.976.000,00	9.976.000,00	
7. Dedução do Art. 1A (até 4% do IR)	450.000,00	0,00	450.000,00
8. IR a ser pago (5 + 6 - 7)	24.526.000,00	24.976.000,00	
9. Total de impostos pagos (8 + 4)	39.526.500,00	33.976.000	450.000,00

Fonte: Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole. 2012

>> Neste artigo não há opção de lançamento como despesa operacional, assim como o artigo 18 da Lei Rouanet.

LEIS E AFINS

- * Lei Federal 8.685/93 11.329/2006,
- * Dec. 974/93;
- * Dec. 3.000/99, Art. 484/489;
- * Inst. Norm. RBF 267/2002-131/2011,
- * Dec. nº 6.304/07

INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- * A empresa pode fazer uso da Lei Federal de Incentivo à Cultura e da Lei do Audiovisual, sendo que a soma da utilização das duas nunca poderá ultrapassar os 4% de Imposto de Renda devido.
- * A empresa que investe na Lei do Audiovisual é percebida como empresa saudável. Assim, o uso dos benefícios fiscais não acarretará maior fiscalização sobre a Empresa.

PESSOA FÍSICA

INVESTIMENTO PESSOA FÍSICA POR MEIO DO ESTÍMULO DA EMPRESA

As pessoas físicas podem investir até 6% de seu imposto de Renda em projetos culturais aprovados na Lei Federal de Incentivo à Cultura, deduzindo todo o valor investido.

Infelizmente este mecanismo ainda tem sido pouco utilizado no país. Um dos dificultadores é a exigência que o depósito na conta do projeto seja feito até o último dia útil do ano anterior ao da Declaração do Imposto de Renda, obrigando a pessoa física a antecipar o valor.

Uma das estratégias que tem sido adotada por empresas e tem elevado substancialmente a participação de pessoa física no incentivo a projetos culturais é o adiantamento por parte da empresa empregadora. A pessoa física assina um termo de adesão com a empresa, concordando em destinar parte de seu IR para projeto cultural selecionado pela empresa.

A empresa faz o adiantamento do depósito e realiza desconto no ano seguinte, com regras estabelecidas pelo termo de adesão (desconto parcelado em folha ou integral no mês de pagamento do IR ou de acordo com o interesse das partes).



Funcionário da empresa assina termo Concordando em destinar parte do seu IR para projeto selecionado por sua empresa



Empresa faz o adiantamento do valor do projeto a ser patrocinado e deposita na conta do projeto



Valor pago pela empresa é descontado no ano seguinte, na folha de pagamento de seu funcionário

Este modelo faz com que todas as partes tenham ganhos: o cidadão por participar e ter acesso facilitado à produção cultural, a empresa por criar vínculos diferenciados com seu funcionário e ter visibilidade de sua marca e os produtores culturais por terem financiamento de seus projetos com a participação efetiva da sociedade.

REFERÊNCIAS

- * Cesnik, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3 ed. atual e ampl. – Barueri, SP: Manole, 2012
- * Mecanismos de Fomento a Cultura - Manual do Contribuinte. SEBRAE e Objetiva
- * www.cultura.gov.br
- * www.ancine.gov.br